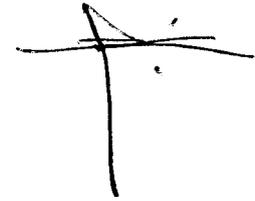


Passando a constituir declaração  
de voto, junta ao Relatório votado,  
para o mesmo conjunto a da Excmo.  
o Presidente da Assembleia da República.  
lx., 24/07/08



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO**

**PROJECTO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO,  
SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS**

I

O Relatório final não procede a uma inventariação completa, da evidência que foi obtida e das conclusões que ela possibilita, em relação a cada um dos 15 pontos em que se desdobra o foco das averiguações da Comissão de Inquérito.

O Relatório é neste domínio, particularmente omissivo em relação aos pontos 1, 2, 5, 7, 12 e 13

Ponto 1 – Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal, especialmente na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves, previstas no artigo 211º do RGICSF

Ponto 2 – Apurar se a supervisão funcionou adequadamente em operações de aumento de capital social, predominantemente financiados pela concessão de crédito do oferente aos subscritores

Ponto 5 – Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na utilização de veículos financeiros em jurisdições não sujeitas a deveres de transparência cuja constituição e actividade indiciasse a prática de infracções grave sou especialmente graves previstos na lei.

Ponto 7 – Apurar se a supervisão bancária utilizou adequadamente os meios ao seu alcance, para identificar as sociedades veículo domiciliadas em jurisdições offshore

Ponto 12 – Apurar porque alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, que originaram prejuízos decorrentes da execução do penhor das acções do Banco dadas em garantia de créditos do mesmo para compra das suas acções.

Ponto 13 – Apurar porque alegadamente a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social conduzidas através desses veículos offshore,



no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

II

Omissões do Relatório em relação ao:

Ponto 1 – O artigo 211º do RGICSF inclui entre as infracções especialmente graves se seguintes:

c) a realização fraudulenta do capital social

Ora, o actual presidente da CMVM, na sua audição, afirmou que, na actividade ilegal dos veículos *offshore* em averiguação, não se poderia excluir a realização de aquisições de acções do BCP em mercado primário, na prática pelo próprio Banco, situação que a confirmar-se violaria a referida aliena c).

Acresce que, em certos empréstimos concedidos a accionistas relevantes do BCP pelo próprio BCP, através de veículos sedeados em offshore, como no caso do sr. Goês Ferreira, se apurou evidência de que tais créditos tiveram por finalidade a aquisição de acções do BCP em mercado primário.

O que terá escapado à supervisão, conforme relato da audição do dr. António Marta, à data responsável pela supervisão e vice-governador do BdP que frisou que este tipo de créditos foram inspeccionados apenas do ponto de vista prudencial.

i) infracções às normas constantes do artigo 85º (Crédito a familiares)

Ficou patente que a supervisão do BdP actuou tarde e só após uma notícia nos *media*.

Em resultado, o BdP propõe agora que a legislação seja alterada para restringir este tipo de créditos e reforçar os deveres de reporte à supervisão.

r) a prestação ao BdP de informações falsas

A matéria reporta-se às alegadas 17 sociedades offshore que o BdP sustenta que sempre lhe foram ocultadas pelo BCP apesar da supervisão ter exigido listagens completas das referidas sociedades.



## **Grupo Parlamentar**

Na sua audição, o Engº Jardim Gonçalves garantiu que “toda a informação pedida pelo BdP foi entregue quando solicitada” .

De igual modo, na sua audição, o dr. Teixeira Pinto declarou “ não estou habilitado para dizer se o BdP tinha ou não conhecimento das offshores. Se não tinha devia ter”.

Questionado, o BdP refugiou-se no segredo de justiça, não dissipando as dúvidas de que não terá feito o que estaria ao seu alcance à data para se inteirar das alegadas offshores que desconhecia.

Ponto 2 – Apurar se a supervisão funcionou adequadamente em operações de aumento de capital social, predominantemente financiados pela concessão de crédito do oferente

Ora, é patente pelo processo recentemente instaurado pela CMVM, sobre os aumentos de capital de 2000 e 2001, através da rede de retalho do BCP junto dos seus clientes, numa lógica de capitalismo popular que ambas as autoridades de supervisão se mantiveram passivas durante muito tempo.

O processo ora instaurado pela CMVM implicitamente documenta a passividade do anterior C.A.

Por outro lado, a denúncia formal com dossiê entregue pelo dr. Fernando Ulrich em Outubro de 2006 foi desvalorizado pelo Governador do BdP.

E, no entanto, não se afigura adequado que o BdP não extraia desta situação uma lição para o futuro, isto é, a de introduzir, no mínimo, restrições ao empréstimo massivo de crédito a 100% para compra de acções próprias por clientes.

Pontos 5 e 7 – Rigor na supervisão do BdP na actividade de veículos em jurisdições offshore não sujeitas a deveres de transparência e utilização de todos os meios ao alcance para identificar os veículos offshore em causa

Pelo que já foi relatado anteriormente, não se afigura convincente a alegação do BdP de que lhe era impossível detectar tais actividades sobre as quais, e por denúncia recente, instaurou processos de averiguação ainda em segredo de justiça.

Acresce que foi produzida evidência de que muitas das sociedades offshore em averiguação não tiveram durante longo tempo sequer a identificação do UBO (*Ultimate Beneficial Owner*) o que se afigura quase ser quase impossível as autoridades desconhecerem se monitorizassem adequada e sistematicamente este tipo de veículos.

Terá havido demasiada complacência durante demasiado tempo.



## **Grupo Parlamentar**

Pontos 12 e 13 - Apurar porque a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001; E porque a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social conduzidas através desses veículos offshore, no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

A averiguação levada a cabo pela CMVM em 2002, nas palavras do Dr. Amadeu Ferreira, *“esteve quase a verificar que havia ali algo que não estava bem”*, mas veio a ocorrer um grande atraso na actuação em relação a todos os factos que constaram do objecto do inquérito, um grande lapso de tempo entre os mesmos e os processos movidos pela CMVM e pelo Banco de Portugal ao BCP.

É inaceitável que, perante a gravidade dos factos conhecidos, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (entre os anos 1999 e 2005) e o Banco de Portugal apenas tenham actuado repressivamente e não os tenham detectado no decurso dos actos de supervisão normal. Acresce que só actuaram na sequência de denúncia e perante a possibilidade de alarme público.

Acresce que o relatório refere que *“no âmbito da avaliação do sistema de supervisão financeiro português, o Programa de Avaliação do Sector Financeiro (FSAP) levado a cabo pelo FMI concluiu ‘que o sistema financeiro português é sólido, bem gerido, competitivo e bem supervisionado’.*”

No entanto, não pode ser ignorado que o parecer do Fundo Monetário Internacional foi emitido não existindo conhecimento do que se passava com as questões relacionadas com o Banco Comercial Português.

### III

Por outro lado, não obstante terem sido identificadas, durante as audições, áreas em que a legislação em vigor pode ser objecto de aperfeiçoamento ou de alteração, o relatório é praticamente omissivo no tocante ao ponto 15 do objecto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ponto 15 – Detectar e propor iniciativas legislativas que no futuro reforcem a eficácia e os resultados exigíveis às autoridades de supervisão, que estabeleçam regras de governança corporativa (*corporate governance*) em linha com os padrões internacionais de referência, que clarifiquem a natureza dos ilícitos bancários e



## **Grupo Parlamentar**

financeiros graves e muito graves, e que reforcem as coimas previstas nos respectivos regimes contra-ordenacionais para que as mesmas passem a ser eficazes dissuasores desses ilícitos.

Ora, a prova de que é necessário melhorar a legislação em vigor, resulta do facto de várias entidades ouvidas em Comissão terem mencionado expressamente que estão a trabalhar diversas propostas de alteração da mesma.

O PSD não exclui a possibilidade de tomar uma iniciativa legislativa neste domínio, no caso de tais propostas de alteração não se materializarem em diploma legal a breve trecho.

Face ao exposto, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao projecto de Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais:

➤ Inserção nos pontos respectivos 1, 2, 5, 7, 12 e 13, das considerações acima expressas.

➤ Inserção, a seguir à rubrica 15) Recomendações, dos seguintes pontos adicionais:

**16)** No decurso dos seus trabalhos, e no cumprimento dos pontos 12 e 13 do seu objecto, não foram facultados, e deviam ter sido, os elementos necessários para um cabal e inequívoco esclarecimento do que se pretendia, designadamente:

- Ponto 12 – Apurar porque alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, que originaram prejuízos decorrentes da execução do penhor das acções do Banco dadas em garantia de créditos do mesmo para compra das suas acções.
- Ponto 13 – Apurar porque alegadamente a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios ao seu alcance, as operações de aumentos de capital social



## Grupo Parlamentar

conduzidas através desses veículos offshore, no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.

- 17) Perante a gravidade dos factos conhecidos, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, entre os anos 1999 e 2005, e o Banco de Portugal apenas actuaram repressivamente e não os detectaram no decurso dos actos de supervisão normal, o que não pode ser considerado aceitável. Acresce que estas entidades só actuaram na sequência de denúncia e perante a possibilidade de alarme público.
- 18) Lamentavelmente, o Banco de Portugal não facultou à Comissão os elementos necessários para determinar o rigor com que foram cumpridos ou não os seus deveres de supervisão, atitude que contrastou com a postura, aberta e colaborante, da CMVM.
- 19) O parecer produzido pelo FMI no âmbito da avaliação do sistema de supervisão financeiro português, o Programa de Avaliação do Sector Financeiro (FSAP), que concluiu *“que o sistema financeiro português é sólido, bem gerido, competitivo e bem supervisionado”* apenas pode ser entendido num contexto em que não existia conhecimento dos factos relacionados com o BCP.

Assembleia da República, 22 de Julho de 2008

Os Deputados,